Edital nº 03/2026

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Barracão, Estado do Paraná, juntamente com a Comissão do Plano de Carreira e Remuneração, instituída pela Portaria nº 030/2017 de 26 de abril de 2017, abre as inscrições para solicitação de Ordem de Serviço para o ano letivo de 2027, que será realizada no período de 13 a 19 de novembro de 2026 em horário de expediente, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h. Poderão participar os professores pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério Municipal, conforme Lei Municipal nº 2.247/2019.

DETERMINA:

Art. 24. A ordem de serviço é um benefício concedido pela Administração Municipal, aos professores efetivos municipais, para que os mesmos possam exercer suas funções em local diferente de sua lotação, por determinado período, estando condicionada à existência de vagas/aulas disponíveis, que não sejam de substituição por tempo determinado, na disciplina de concurso do professor, e na observância do interesse público.

Art. 25. Todo professor efetivo, sem lotação em instituição de ensino no Município, deverá participar do processo de Distribuição de Aulas, podendo escolher em qualquer instituição em que haja vaga por tempo indeterminado para suprir as vagas dos professores efetivos que estão ocupados cargos em Direção, coordenação, na Secretaria Municipal de Educação e outra função.

Art. 26. O professor interessado na concessão de Ordem de Serviço deverá protocolar seu pedido no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Barracão, com justificativa da real necessidade de mudança de seu local de exercício, e deverá indicar por ordem de prioridade até 03 (três) instituições de ensino e de seu interesse e disponibilidade de horário.

a- Não será permitida a concessão de Ordem de Serviço, sem a apresentação pelo professor, de justificativa devidamente comprovada;
b- É vedado, sob qualquer hipótese, o suprimento do professor fora de seu local de lotação, sem a existência de Ordem de Serviço;
c- O professor deverá aguardar a definição em seu local de lotação.

Art. 27. Somente será concedida Ordem de Serviço ao professor afastado de suas funções, em licença gestação, licença médica, licença especial e outros afastamentos, após o retorno do afastamento.

Art. 28. As Ordens de Serviço autorizadas terão validade, no máximo até o último dia letivo do ano em questão.

Parágrafo Único. As Ordens de Serviço poderão ser revogadas a qualquer tempo, a pedido do professor mediante análise da Secretaria de Educação, porém, sempre prevalecendo o interesse da Administração.

Art. 29. Será revogada a Ordem de Serviço do professor que assumir aulas extraordinárias em seu local de origem, uma vez que invalidará a sua justificativa para a Ordem de Serviço conceder.

Art. 30. Não serão concedidas Ordem de Serviço para suprir período de afastamento de professor em razão de Licença Médica por período determinado, Licença Gestação, Licença Especial e outros.

Parágrafo Único. Depois de observadas as exigências dos itens anteriores, e se houver mais de um professor interessado na mesma vaga, será utilizado como critério de desempate a classificação geral do professor e os interesses da administração municipal.

Barracão, 03 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
JESSICA ANDRESSA KOCZENSKI
Data: 04/11/2026 15:40:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jéssica Andressa Koczenski
Secretária de Educação
Decreto nº 224/2026